



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

## SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA (RN-SAI)

### RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE Nº 1856436

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001441-79.2020.4.05.7100

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS – FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

#### **I - INTRODUÇÃO:**

Trata-se do relatório referente à AUDITORIA DE CONFORMIDADE, recomendada pelo CTAI5, cujo objetivo é a avaliação da observância, no âmbito desta seccional, da regularidade dos pagamentos decorrentes de decisões judiciais em favor de servidores e magistrados, incluindo os aposentados e pensionistas, assim como a observância ao disposto na [RES-CJF-211/12](#), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos ao cumprimento de decisão judicial com repercussão para a União em folha de pagamento de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

a) A presente auditoria encontra-se prevista no Plano Anual de Auditoria da Justiça Federal/RN – Exercício 2020 (ID-SEI n. 1299616), aprovado pelo Exmo Sr. Juiz Federal-Diretor do Foro (ID-SEI n. 1299655), conforme PA JF/RN n. 0003011-37.2019.4.05.7100.

b) Essa auditoria, realizada concomitantemente com as outras unidades de auditoria interna da Justiça Federal da 5ª Região (JF5), sob a coordenação do CTAI5, avaliou também a eficácia dos controles internos administrativos em relação ao cumprimento dessas decisões judiciais, **desde o início**, quando o órgão toma conhecimento do mandado judicial, **até o final**, quando ocorre a inclusão da vantagem financeira na folha de pagamento de pessoal.

c) Nos termos do art. 8º-A da RES-CJF-211/12, incluído pela RES-CJF-513/19, a unidade de auditoria do Conselho da Justiça Federal realizará, nos períodos de inspeção ou em outra data definida pela presidência do CJF, análise de regularidade dos pagamentos decorrentes de decisões judiciais.

#### **II - EQUIPE DE AUDITORIA:**

A equipe de auditoria é composta pelos servidores JOSÉ LUIZ DO RÊGO LOPES - matrícula RN305 e RENATA SOUSA MARIZ DE FARIA - matrícula RN674, sob a coordenação do primeiro.

#### **III - RISCOS/QUESTÕES DE AUDITORIA E RESULTADO ALMEJADO:**

No planejamento e execução dessa auditoria, a SAI-JF/RN buscou a avaliação mais abrangente possível do material coletado, com vistas a identificar, caso existente, fragilidades na execução das atividades administrativas, que possam redundar em acontecimentos indesejáveis, tipo:

**Risco 01)** Ocorrência de pagamento de valores decorrentes de ações judiciais já revogadas.

**Risco 02)** Ocorrência de pagamentos de valores calculados em desacordo com os mandados judiciais.

**Risco 03)** Ocorrência de pagamentos de valores com recursos orçamentários/financeiros indevidos.

**Risco 04)** Ocorrência de pagamentos de valores já absorvidos pelas reestruturações das carreiras do PJU.

**Risco 05)** Ocorrência de pagamentos de valores já absorvidos pelos reajustes salariais.

Além disso, ao final da auditoria buscamos ter respostas as seguintes indagações:

**Questão 01)** A comunicação da decisão judicial, para inclusão, exclusão ou alteração de valor em folha de pagamento, é sempre realizada pela Advocacia Geral da União (AGU), conforme previsto na Portaria AGU n. 1.547/08 e na Ordem de Serviço PGU n. 01/13?

**Questão 02)** É autuado processo administrativo específico para tratar da análise da concessão, exclusão ou alteração de benefício em cumprimento a decisão judicial?

**Questão 03)** Os processos administrativos que tratam da concessão de benefícios pecuniários são encaminhados ao TRF5 para fins de autorização para inclusão em folha de pagamento?

**Questão 04)** Após o processamento da decisão judicial no âmbito administrativo da Justiça Federal/RN, são encaminhadas a AGU todas as informações referentes ao cumprimento de decisão judicial que trata da concessão ou exclusão de vantagem pecuniária? Inclusive com a cópia do processo administrativo, caso possível?

**Questão 05)** Existe acompanhamento periódico a fim de verificar se a decisão judicial não transitada em julgado permanece vigente e eficaz?

**Questão 06)** Existe banco de dados para cadastramento e acompanhamento das ações judiciais (TJ e NTJ), assim como facilitar a consulta quando necessária?

**Questão 07)** É conferido ou revisado o cálculo de valores decorrentes de decisões judiciais quando ocorre reestruturação das carreiras do PJU?

**Questão 08)** É conferido ou revisado o cálculo de valores decorrentes de decisões judiciais quando ocorrem reajustes salariais?

**Questão 09)** Os valores decorrentes de decisões judiciais não transitadas em julgado (NTJ) estão sendo processados em folhas suplementares, conforme orientação do CJF?

**Questão 10)** Os pagamentos dos valores decorrentes de ações judiciais estão sendo efetivados utilizando as rubricas próprias constantes do SISUR-CJF?

#### **IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

O CTAI5 determinou o dia 30 (trinta) de setembro como a data final para a conclusão dos trabalhos no âmbito de cada unidade de auditoria interna, com a remessa dos relatórios a SAI-TRF5, unidade coordenadora e orientadora das atividades de auditoria interna da JF5, que deverá, com base nos relatórios individuais (TRF5, JF/AL, JF/CE, JF/PE, JF/PB, JF/RN e JF/SE), providenciar o relatório consolidado da JF5, o qual, após aprovado pelo CTAI5, deverá ser encaminhado à Presidência do TRF5.

No entanto, **não foi possível concluir no tempo aprazado**, ocorrendo o atraso na execução em virtude de outras atribuições exercidas pela reduzida força de trabalho da SAI-JF/RN, composta atualmente por somente dois servidores, além de afastamentos legais e necessários (férias e licença-médica), situação de estresse causada pela pandemia COVID-19, assim como, em especial, a indicação de um dos servidores da equipe de auditoria para compor a equipe responsável pela realização da auditoria financeira e de conformidade nas contas anuais da Justiça Federal da 5ª Região, em cumprimento ao disposto na IN-TCU-084/20, o que demandou especial dedicação as atividades dela decorrentes, como a participação em reuniões semanais, via vídeo-conferência, juntamente com os demais integrantes do grupo de trabalho coordenado pela SAI-TRF5, a produção e análise do material a ser auditado, bem como a participação em curso técnico e específico disponibilizado pelo TCU, a ser concluído em FEV/21.

#### **V - DADOS COLETADOS / MATERIAL AUDITADO:**

No curso desta auditoria, optamos por fazer o levantamento documental de vasto material informativo, com base no lapso temporal abrangido no período de JAN/19 a JUN/20, com vistas a assegurar e facilitar a qualidade dos trabalhos em auditorias futuras, assim como o monitoramento e acompanhamento desta auditoria nos próximos exercícios, inclusive, se for o caso, por servidores que não tenham participado efetivamente dos trabalhos ora concluídos.

Diante da relevância dos dados coletados, optamos por anexar aos presentes autos as cópias dos dados coletados, os quais, identificados no documento ID-SEI n. 1855383, serão citados no presente relatório.

#### **VI - TÉCNICA(S) DE AUDITORIA UTILIZADA(S) NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:**

Os trabalhos da auditoria foram realizados utilizando-se, de forma isolada ou em conjunto, as seguintes técnicas:

**a) EXAME DE REGISTROS \_\_\_\_\_ :**

\_\_ Consiste na verificação dos registros constantes no Sistema SARH-TRF5 (RECURSOS HUMANOS).

**b) EXAME DOCUMENTAL \_\_\_\_\_ :**

\_\_ Consiste na verificação de processos administrativos (Sistema SEI) e das fichas financeiras dos beneficiários das decisões judiciais.

**c) INDAGAÇÃO (ESCRITA E/OU ORAL) \_\_\_\_\_ :**

\_\_ Consiste na aplicação de questionário (perguntas e respostas) com o pessoal da área auditada, para obtenção de dados e/ou informações.

**d) RECÁLCULO (CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS):**

\_\_ Consiste na verificação dos valores pagos em folha de pagamento em comparação com os cálculos próprios realizados pela equipe de auditoria.

## **VII - CRITÉRIOS NORMATIVOS (LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL):**

- a) [Resolução CJF n. 211/12](#)
- b) [Lei n. 8112/90 \(RJU\)](#)
- c) [Lei n. 11.416/06 - Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União](#)
- d) Sistema Unificado de Rubricas de Pagamento de Pessoal no âmbito do CJF e Justiça Federal (Sistema SISUR - Resolução CJF n. 401/04)

## **VIII - PROCEDIMENTOS REALIZADOS E ANÁLISE DO MATERIAL AUDITADO:**

Registramos que, nesta auditoria, **não houve necessidade da elaboração de relatório preliminar**, uma vez que as unidades auditadas prestaram os esclarecimentos necessários por meio de mensagens eletrônicas, assim como em entrevistas presenciais com os servidores envolvidos na execução das atividades ora auditadas.

Pois bem, os trabalhos de coleta de informações e análise final do material foram realizados em 05 (CINCO) ETAPAS, a saber:

### **1ª ETAPA:**

Nesta ETAPA, a equipe de auditoria pesquisou, nas folhas de pagamento de pessoal referentes ao período de JAN/19 a JUN/20, os valores pagos a título de decisão judicial, o que redundou nos documentos abaixo relacionados:

- a) ID-SEI n. 1855453 - RESUMO SINTÉTICO – valores pagos no período de jan/19 a jun/20.
- b) ID-SEI n. 1855455 - RESUMO ANALÍTICO – valores pagos no período de jan/19 a jun/20.

**01)** Pesquisa, no Sistema SISUR do CJF, de informações detalhadas das rubricas utilizadas para efetivação dos pagamentos decorrentes de decisão judicial, o que redundou no documento abaixo:

- a) ID-SEI n. 1855460 - RUBRICAS UTILIZADAS / DECISÕES JUDICIAIS – Sistema SISUR-CJF.

**02)** Pesquisa, no formulário 12 (planilha elaborada mensalmente pelas unidades de folha de pagamento para fins de solicitação de recursos orçamentários e financeiros), das informações e metodologia de cálculo das vantagens pecuniárias decorrentes de decisões judiciais, o que redundou nos seguintes documentos:

- a) ID-SEI n. 1855468 – Informações das decisões judiciais transitadas em julgado (NTJ), referentes a folha de **JAN/19**
- b) ID-SEI n. 1855478 - Cálculos individualizados das decisões judiciais não transitadas em julgado (NTJ), referentes a folha de **JAN/19**.
- c) ID-SEI n. 1855514 - Informações das decisões judiciais transitadas em julgado (TJ), referentes a folha de **JAN/19**.
- d) ID-SEI n. 1855534 - Cálculos individualizados das decisões judiciais transitadas em julgado (TJ), referentes a folha de **JAN/19**.
- e) ID-SEI n. 1855542 - Informações das decisões judiciais transitadas em julgado (NTJ), referentes a folha de **JUN/20**.
- f) ID-SEI n. 1855561 - Cálculos individualizados das decisões judiciais transitadas em julgado (NTJ), referentes a folha de **JUN/20**.
- g) ID-SEI n. 1855577 - Informações das decisões judiciais transitadas em julgado (TJ), referentes a folha de **JUN/20**.
- h) ID-SEI n. 1855589 - Cálculos individualizados das decisões judiciais transitadas em julgado (TJ), referentes a folha de **JUN/20**.

### **03) Análise do material coletado na 1ª ETAPA:**

Após análise dos documentos acima citados, por AMOSTRAGEM, utilizando-se as técnicas de auditoria de EXAME DE REGISTROS, EXAME DOCUMENTAL e RECÁLCULO, concluímos pela regularidade dos pagamentos de vantagens pecuniárias decorrentes de decisões judiciais, os quais estão em conformidade com os mandados judiciais.

Além disso, estão sendo utilizadas as rubricas de acordo com o Sistema SISUR-CJF, assim como os pagamentos decorrentes de decisões judiciais não transitadas em julgado (NTJ) estão sendo realizados em folha suplementar, efetivada após a folha normal, cumprindo orientação do CJF.

### **2ª ETAPA:**

Nesta ETAPA, a equipe de auditoria pesquisou, no Sistema SEI-TRF5, quais processos administrativos, referentes ao período de JAN/19 a JUN/20, tratam do cumprimento de decisão judicial com repercussão em folha de pagamento de pessoal, o que redundou na seguinte relação (**17 processos**):

- a) **PA n. 0000935-06.2020.4.05.7100** (atuado em 16/04/20)

DECISÃO JUDICIAL: Não incidência de Contribuição Previdenciária sobre a GAS.

- b) **PA n. 0000709-98.2020.4.05.7100** (atuado em 17/03/20)

DECISÃO JUDICIAL: Não incidência de Contribuição Previdenciária sobre a GAS.

**c) PA n. 0000583-48.2020.4.05.7100 (atuado em 17/03/20)**

DECISÃO JUDICIAL: Não incidência de Contribuição Previdenciária sobre a GAS.

**d) PA n. 0000576-56.2020.4.05.7100 (atuado em 04/03/20)**

DECISÃO JUDICIAL: Não incidência de Contribuição Previdenciária sobre a GAS.

**e) PA n. 0000546-21.2020.4.05.7100 (atuado em 02/03/20)**

DECISÃO JUDICIAL: Não incidência de Contribuição Previdenciária sobre a GAS.

**f) PA n. 0000441-44.2020.4.05.7100 (atuado em 18/02/20)**

DECISÃO JUDICIAL: Não incidência de Contribuição Previdenciária sobre a GAS.

**g) PA n. 0000431-97.2020.4.05.7100 (atuado em 18/02/20)**

DECISÃO JUDICIAL: Não incidência de Contribuição Previdenciária sobre a GAS (não foi devidamente cumprida, em virtude de impossibilidade causada pela aposentadoria da parte beneficiária).

**h) PA n. 0000235-20.2020.4.05.7100 (atuado em 31/01/20)**

DECISÃO JUDICIAL: Não incidência de Contribuição Previdenciária sobre a GAS (não foi devidamente cumprida no âmbito da SJRN, haja vista o(a) beneficiário(a) ser servidor(a) do TRF5).

**i) PA n. 0000022-24.2020.4.05.7100 (atuado em 08/01/20)**

DECISÃO JUDICIAL: Não incidência de Contribuição Previdenciária sobre a GAS (não foi devidamente cumprida, haja vista o(a) servidor(a) já ser beneficiário(a) no PA n. 0003026-06-2019.4.05.7100)

**j) PA n. 0002735-06.2019.4.05.7100 (atuado em 22/10/19)**

DECISÃO JUDICIAL: Inclusão de abono de permanência na base de cálculo do adicional de férias.

**k) PA n. 0002467-49.2019.4.05.7100 (atuado em 23/09/19)**

DECISÃO JUDICIAL: Inclusão de abono de permanência na base de cálculo do adicional de férias.

**l) PA n. 0002302-02.2019.4.05.7100 (atuado em 03/09/19)**

DECISÃO JUDICIAL: Inclusão de abono de permanência na base de cálculo do adicional de férias (não foi devidamente cumprida, haja vista o(a) servidor(a) já ser beneficiário(a) no PA n. 0002039-67.2019.4.05.7100)

**m) PA n. 0002039-67.2019.4.05.7100 (atuado em 05/08/19)**

DECISÃO JUDICIAL: Inclusão de abono de permanência na base de cálculo do adicional de férias.

**n) PA n. 0001925-31.2019.4.05.7100 (atuado em 24/07/19)**

DECISÃO JUDICIAL: Inclusão de abono de permanência na base de cálculo do adicional de férias.

**o) PA n. 001543-38.2019.4.05.7100 (atuado em 05/06/19)**

DECISÃO JUDICIAL: Suspensão dos efeitos da tutela antecipada concedida pelo Juízo da 13ª Vara, nos autos do processo nº 0500838-62.2016.4.05.8401 (não foi devidamente cumprida, haja vista assunto já tratado no PA n. 0005454-67.2019.4.05.7000).

**p) PA n. 0000706-80.2019.4.05.7100 (atuado em 14/03/19)**

DECISÃO JUDICIAL: Inclusão de GAJU na base de cálculo para contribuição para previdência complementar (FUNPRESP-JUD).

**q) PA n. 0011975-62.2018.4.05.7000 (atuado em 21/11/18)**

DECISÃO JUDICIAL: Afastamento da incidência do Imposto de Renda sobre o abono de permanência,

#### **01) Análise do material coletado na 2ª ETAPA:**

Após análise dos processos selecionados, por AMOSTRAGEM, utilizando-se as técnicas de auditoria de EXAME DE REGISTROS e EXAME DOCUMENTAL, concluímos pela regularidade dos procedimentos em conformidade com o disposto na RES-CJF-221/12.

Além disso, nos processos analisados, constam as autorizações do TRF5 quanto a inclusão em folha de pagamento e as comunicações a Advocacia Geral da União (AGU) quanto ao cumprimento dos mandados judiciais.

### **3ª ETAPA:**

Nesta ETAPA, a equipe de auditoria analisou o cumprimento do disposto no art. 4º da RES-CJF-211/12, que trata da necessidade da verificação mensal da vigência e eficácia das decisões judiciais não transitadas em julgado (NTJ), com a emissão da declaração de conformidade, a qual será encaminhada mensalmente ao CJF quando da solicitação dos recursos orçamentários e financeiros da folha suplementar.

No âmbito desta seccional, esse procedimento está sendo realizado mensalmente pela Seção de Folha de Pagamento, conforme PA TRF5 n. 0000176-51.2020.4.05.7000 e PA JF/RN n. 0000056-33.2019.4.05.7100, o que não é correto, pois, de acordo com o Ofício n. 001/19-SA-JF/RN (ID-SEI n. 1855637, cabe a Seção de Folha de Pagamento informar sobre a vigência e eficácia das ações não transitadas em julgado (NTJ), ressaltando, em sua informação, que os dados ali constantes são relativos aos elementos chegados à unidade, até a data em que emite o relatório, os quais são de reponsabilidade da Seção de Assessoria Jurídica, conforme item 3 do documento mencionado.

Desta forma, considerando-se que os procedimentos não estão sendo realizados conforme determinado pela Direção da Secretaria Administrativa, cabe, nesse caso, recomendar a ratificação ou retificação, caso entendam necessário, da atribuição da responsabilidade para fins de acompanhamento mensal da vigência e eficácia das ações não transitadas em julgado (NTJ).

### **4ª ETAPA:**

Nesta ETAPA, a equipe de auditoria analisou o documento encaminhado pela Direção do Núcleo de Gestão de Pessoas-JF/RN (ID-SEI n.1855723), no qual é relatado a sequência dos procedimentos realizados para fins de cumprimento de mandado judicial com repercussão em folha de pagamento de pessoal.

No referido documento, assim como nas mensagens eletrônicas do NGP (ID-SEI ns. 1855687 e 1856284), percebe-se a inexistência de documento administrativo (mapeamento de processo de trabalho) no qual conste todas as sequências e atividades a serem cumpridas, com a devida indicação, inclusive, da competência de cada uma das unidades administrativas.

Desta forma, faz-se necessário a recomendação para que, com a maior brevidade possível, seja elaborado o mapeamento do processo de trabalho, o qual deverá ser providenciado com a participação de representante dos setores envolvidos (NGP e ASSESSORIA JURÍDICA).

### **5ª ETAPA:**

Nesta ETAPA, a equipe de auditoria constatou a inexistência de banco de dados nos termos previstos no art. 8º da RES-CJF-211/12, que trata da implantação de banco de dados para acompanhamento dos processos judiciais referentes a servidores e magistrados, no qual deverão ser disponibilizadas as peças processuais digitalizadas de cada um dos pagamentos autorizados.

Assim sendo, considerando-se que a implantação do sistema de dados é de responsabilidade do TRF5, o NGP-JF/RN realiza o controle e consulta as peças processuais no próprio processo administrativo que trata do cumprimento da decisão judicial, assim como realiza o acompanhamento da eficácia e vigência das decisões judiciais não transitadas em julgado (NTJ) em processo administrativo específico, atuado e atualizado pela Seção de Folha de Pagamento-NGP-JF/RN, conforme PA JF/RN n. 0000056-33.2019.4.05.7100.

Desta forma, haja vista que o TRF5 não disponibiliza banco de dados com abrangência em toda a 5ª Região, há a necessidade da implantação de banco de dados no âmbito desta seccional, facilitando as atividades dos setores envolvidos, bem como proporcionando maior transparência e segurança nos pagamentos decorrentes de decisões judiciais.

### **IX - CONCLUSÃO:**

Realizadas as análises dos documentos e informações coletadas, conforme relatadas no item VIII deste RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE (RAC), a equipe de auditoria conclui que os trabalhos estão sendo realizados de forma satisfatória, tanto no procedimento inicial, em relação ao conhecimento do mandato judicial e inclusão em folha de pagamento de pessoal da vantagem pecuniária, quanto nas rotinas mensais de controle, acompanhamento e pagamento das vantagens financeiras decorrentes das decisões judiciais, processadas e efetivadas em folha de pagamento NORMAL (TJ) e SUPLEMENTAR (NTJ), com a recomendação:

No entanto, com vistas ao aprimoramento dos trabalhos e mitigação de fragilidades que possam acarretar acontecimentos indesejáveis, recomendamos que a Direção da Secretaria Administrativa providencie:

- a) Definição da unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e controle da vigência e eficácia das decisões judiciais não transitadas em julgado (NTJ), estabelecendo, inclusive, a periodicidade mensal da informação a ser prestada a Seção de Folha de Pagamento.
- b) Elaboração, com a maior brevidade possível, do mapeamento do processo de trabalho referente ao cumprimento de decisão judicial com repercussão em folha de pagamento de pessoal, identificando e atribuindo as atividades de cada uma das unidades administrativas envolvidas no processo.
- c) Implantação de banco de dados, conforme previsto no art. 8º da RES-CJF-211/12, com vistas ao controle, consulta e monitoramento de todas as decisões judiciais (TJ e NTJ).

Registre-se, por oportuno, o tratamento cordial e respeitoso dos servidores lotados nas áreas auditadas para com a equipe de auditoria, facilitando a coleta das informações e prestando esclarecimentos, quando necessários.

Ante o exposto, encaminhe-se este relatório final de auditoria à Direção do Foro, para fins de conhecimento e aprovação.

Logo após, encaminhe-se cópia a Subsecretaria de Auditoria Interna do TRF5 (SAI-TRF5).

Em 01 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ DO REGO LOPES, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 01/12/2020, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SOUSA MARIZ DE FARIA, SUPERVISOR(A)-ASSISTENTE**, em 01/12/2020, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1856436** e o código CRC **AE258C48**.